POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA AGEM

1. Introdução

AGEM Auxiliar General de Electromedicina, S.L. (doravante, "AGEM" ou a "Empresa"), consciente da relevância que atualmente reveste a **integridade corporativa** nas atividades empresariais, adota a presente **Política Anticorrupção e Antissuborno** como parte essencial do seu **Sistema de Compliance Penal**, com o objetivo de estabelecer um quadro normativo interno que garanta que todas as suas atuações, tanto em Espanha como a nível internacional, se desenvolvem em estrito cumprimento da legislação em vigor e com plena adesão aos princípios éticos e de transparência que orientam a cultura corporativa da organização.

O **Administrador Único**, como órgão supremo de governo da sociedade, expressa através desta Política o compromisso inequívoco da AGEM com a **tolerância zero perante qualquer forma de corrupção, suborno ou fraude**, declarando que nenhuma circunstância, objetivo comercial ou pressão competitiva poderá justificar a prática, direta ou indireta, de atos que possam constituir ilícitos penais ou administrativos relacionados com a corrupção em qualquer das suas manifestações.

Esta Política inspira-se nas exigências estabelecidas no **artigo 31.º bis do Código Penal** espanhol, na **Lei 2/2023, de 20 de fevereiro**, reguladora da proteção das pessoas que denunciem infrações normativas, na **Lei 10/2010**, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como nos padrões internacionais de referência, tais como o **UK Bribery Act** ou o **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)** dos Estados Unidos, na medida em que possam ser aplicáveis às atividades da Empresa. A Política alinha-se ainda com a **Norma UNE 19601:2025** sobre sistemas de gestão de compliance penal e com as melhores práticas de governo corporativo em vigor na União Europeia e na OCDE.

Pela sua natureza e âmbito, a presente Política vincula não só todos os colaboradores, diretores e administradores da AGEM, mas também todos aqueles **terceiros** — fornecedores, contratados, agentes, distribuidores, parceiros comerciais ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva — que atuem em nome ou por conta da Empresa, ou cujas atividades possam repercutir-se na responsabilidade penal desta.

2. Objeto e âmbito

A finalidade primordial desta Política consiste em estabelecer um **quadro normativo interno sólido, uniforme e eficaz** que permita prevenir, detetar e reagir perante qualquer forma de corrupção, suborno ou fraude que possa ocorrer no seio da AGEM ou no contexto das suas relações com terceiros. Este quadro assenta em quatro objetivos fundamentais:

Em primeiro lugar, **prevenir** a prática de ilícitos relacionados com a corrupção mediante a adoção de medidas organizativas, procedimentos internos e controlos preventivos adequados, de modo que a mera existência da Política e a sua efetiva implementação constituam um elemento dissuasor perante qualquer tentativa de conduta irregular.

Em segundo lugar, **detetar** com a maior celeridade possível qualquer indício de comportamento contrário ao disposto na presente Política, através da implementação de canais de informação seguros e confidenciais, e de mecanismos de supervisão e auditoria que permitam identificar precocemente eventuais incumprimentos.

Em terceiro lugar, **reagir** de forma imediata, proporcionada e eficaz perante qualquer violação constatada, mediante a adoção de medidas disciplinares internas, a resolução contratual com terceiros infratores e, se for caso disso, a comunicação às autoridades competentes quando existam indícios razoáveis de conduta delituosa.

Por fim, **consolidar** uma autêntica **cultura corporativa de integridade e transparência**, na qual a ética empresarial e o respeito pela legalidade não sejam concebidos como meros requisitos formais, mas sim como princípios inerentes à identidade e reputação da AGEM em todos os mercados em que opera.

O âmbito desta Política é, portanto, abrangente: aplica-se a todas as áreas funcionais da Empresa, a todas as filiais e delegações internacionais, à totalidade dos colaboradores e diretores, ao Administrador Único, ao Compliance Officer e, em geral, a qualquer terceiro que mantenha relações jurídicas ou comerciais com a AGEM, independentemente da sua localização geográfica ou do setor em que desenvolva a sua atividade.

3. Princípios orientadores e condutas proibidas

A presente Política assenta num conjunto de **princípios orientadores** que norteiam a conduta de todas as pessoas sujeitas ao seu cumprimento. Estes princípios, que constituem a base do compromisso ético e normativo da AGEM, são os seguintes:

Em primeiro lugar, o **princípio da legalidade**, segundo o qual todas as atividades empresariais da AGEM deverão desenvolver-se em estrito cumprimento da normativa em vigor em cada momento e lugar, não sendo admissível alegar desconhecimento da lei ou pretensas necessidades comerciais para justificar o seu incumprimento.

Em segundo lugar, o **princípio da integridade**, que impõe a todos os colaboradores, diretores e terceiros vinculados à AGEM o dever de atuar com honestidade, retidão e lealdade profissional, evitando qualquer prática que possa gerar conflitos de interesse ou comprometer a reputação da Empresa.

Do mesmo modo, o **princípio da transparência** exige que todas as transações económicas, relações com terceiros e processos de tomada de decisão fiquem

devidamente documentados, permitindo a sua rastreabilidade e eventual verificação por parte de auditores internos ou externos.

Por fim, o **princípio da responsabilidade individual** implica que cada pessoa, independentemente do seu nível hierárquico, é responsável por cumprir esta Política e por informar de imediato sobre qualquer conduta contrária à mesma.

Em coerência com estes princípios, **é absolutamente proibido** oferecer, prometer, entregar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, presente, favor, vantagem ou benefício indevido destinado a obter ou manter negócios, assegurar um tratamento de favor ou influenciar de forma ilegítima a tomada de decisões empresariais ou administrativas, seja no âmbito público ou privado. Esta proibição estende-se à utilização de intermediários, agentes ou terceiros com o objetivo de canalizar, ocultar ou dissimular condutas que, se praticadas diretamente, constituiriam um suborno ou um ato de corrupção.

4. Diligência devida e relações com terceiros

A experiência internacional demonstra que uma parte substancial dos riscos de corrupção e suborno no âmbito empresarial se materializa através de relações comerciais com **terceiros**, sejam fornecedores, contratados, agentes, distribuidores, consultores, parceiros de negócio ou outros intermediários. Consciente desta realidade, a AGEM estabelece na presente Política um regime específico de **diligência devida**, orientado para prevenir a prática de ilícitos através de relações externas que, pela sua natureza, complexidade ou âmbito geográfico, possam gerar riscos significativos em matéria de integridade corporativa.

Antes de formalizar qualquer relação contratual com terceiros, a Empresa realizará um **processo sistemático de verificação** que incluirá, entre outros aspetos, a avaliação da reputação comercial, a revisão de antecedentes judiciais ou administrativos, a identificação de eventuais vínculos com autoridades públicas e a comprovação do cumprimento de obrigações fiscais, contabilísticas e de prevenção do branqueamento de capitais. Esta diligência prévia será especialmente rigorosa quando se trate de terceiros sediados em jurisdições classificadas como de alto risco por organismos internacionais como a OCDE, o Banco Mundial ou o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

Além disso, todos os contratos celebrados pela AGEM com terceiros deverão conter **cláusulas expressas** que obriguem o contratado, fornecedor ou parceiro a respeitar esta Política, a **abster-se de qualquer prática corrupta ou fraudulenta** e a colaborar ativamente com a Empresa em caso de serem iniciadas investigações internas ou externas relacionadas com a sua atuação. Tais cláusulas conferirão à AGEM a faculdade de **resolver antecipadamente** a relação contratual caso sejam detetadas infrações graves ou reiteradas, sem prejuízo das responsabilidades legais que possam decorrer para o infrator.

O **Compliance Officer** supervisionará a correta aplicação deste regime de diligência devida, podendo requerer auditorias externas ou revisões periódicas das relações comerciais que, pela sua importância económica ou estratégica, exijam um acompanhamento contínuo dos riscos associados.

5. Regime de presentes, atenções e hospitalidade

A oferta ou aceitação de presentes, convites, atenções ou qualquer outra manifestação de cortesia empresarial pode constituir, em determinadas circunstâncias, um meio dissimulado para a prática de subornos ou para a obtenção de vantagens indevidas. Por este motivo, a AGEM estabelece na presente Política um **regime estrito** destinado a evitar que este tipo de práticas possa afetar, ainda que potencialmente, a objetividade e a transparência na tomada de decisões empresariais.

De um modo geral, é proibido a todos os colaboradores, diretores e representantes da AGEM oferecer, prometer, solicitar ou aceitar presentes, favores, convites ou benefícios de qualquer natureza que possam influenciar, ou aparentar influenciar, a independência de critério da pessoa que os recebe ou a imparcialidade das decisões empresariais ou administrativas em que participe.

Apenas serão considerados admissíveis os presentes ou atenções que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- Tenham um **valor simbólico ou moderado**, ajustado aos usos sociais e comerciais habituais.
- Sejam oferecidos de forma **esporádica e não habitual**, evitando qualquer aparência de tratamento privilegiado ou de contrapartida dissimulada.
- Não sejam proibidos pela legislação aplicável no local onde ocorra a interação.
- Estejam devidamente **registados e documentados** nos sistemas internos de controlo e contabilidade da Empresa, de modo que a sua natureza, finalidade e destinatário sejam perfeitamente rastreáveis em caso de auditoria.

Em nenhum caso será permitida a oferta ou aceitação de presentes, convites ou atenções durante processos de **concurso público**, **adjudicação de contratos** ou em contextos em que a objetividade da decisão possa ficar comprometida. Caso considere oportuno, o Compliance Officer poderá emitir instruções internas complementares para regular, com maior precisão, os limites quantitativos, casos excecionais e procedimentos de autorização prévia aplicáveis a este tipo de atenções empresariais.

6. Doações, patrocínios e relações com autoridades públicas

As doações, patrocínios, colaborações e, em geral, qualquer contribuição económica ou em espécie que a AGEM realize a favor de terceiros deverão responder sempre a

fins legítimos, éticos e transparentes, ficando absolutamente proibidas aquelas que, direta ou indiretamente, possam ser utilizadas como veículo para encobrir pagamentos ilícitos, influenciar indevidamente decisões administrativas ou facilitar a obtenção de vantagens comerciais.

Qualquer doação ou patrocínio requererá uma **autorização prévia e expressa** do **Administrador Único** e do **Compliance Officer**, que verificarão que a operação:

1. Está em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios desta Política.
2. Responde a objetivos claros e legítimos, tais como fins sociais, culturais, científicos ou ambientais.
3. Se encontra devidamente documentada e é objeto de **publicidade e transparência**, evitando qualquer aparência de opacidade ou de tratamento de favor dissimulado.

As relações com **autoridades e funcionários públicos** deverão reger-se sempre pelos princípios da **legalidade, integridade e máxima transparência**. É proibido oferecer ou entregar a autoridades, direta ou indiretamente, pagamentos, presentes, vantagens ou benefícios que possam influenciar, ou aparentar influenciar, o exercício das suas funções públicas.

7. Canal Ético e dever de denúncia

O **Canal Ético** constitui um elemento essencial do Sistema de Compliance Penal da AGEM e, em particular, da presente Política Anticorrupção e Antissuborno. Através deste canal, qualquer colaborador, diretor ou terceiro vinculado à Empresa poderá comunicar de **boa-fé** e com **plenas garantias de confidencialidade** qualquer indício, suspeita ou conhecimento de condutas que possam ser contrárias à legislação em vigor, ao Código Ético ou à presente Política.

A utilização do Canal Ético constitui não só um **direito**, mas também um **dever** para todos aqueles que, no exercício das suas funções ou no âmbito das suas relações com a AGEM, tenham conhecimento de factos que possam constituir infrações penais, administrativas ou disciplinares relacionadas com a corrupção ou o suborno.

A Empresa garante que nenhuma pessoa que utilize o Canal Ético de boa-fé será objeto de **represálias, sanções ou medidas discriminatórias**, em cumprimento do disposto na **Lei 2/2023** e na **Diretiva (UE) 2019/1937** relativa à proteção das pessoas que denunciem infrações do Direito da União.

O **Compliance Officer** será o responsável pela gestão independente, imparcial e confidencial do Canal Ético, garantindo a correta tramitação de todas as comunicações recebidas, a investigação diligente dos factos denunciados e a adoção das medidas corretivas ou sancionatórias que se justifiquem em cada caso.

8. Regime disciplinar e consequências do incumprimento

O incumprimento da presente Política Anticorrupção e Antissuborno será considerado uma **infração grave** do Código Ético e das normas internas da AGEM, podendo dar origem à adoção de medidas disciplinares, contratuais ou legais em função da natureza, gravidade e consequências da conduta detetada.

No caso do pessoal ao serviço da Empresa, as infrações serão sancionadas em conformidade com a legislação laboral em vigor e com a convenção coletiva aplicável, podendo dar origem a medidas que oscilarão entre a **admoestação escrita** e a **cessação da relação laboral** nos casos mais graves, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou penal em que possa incorrer o infrator.

Relativamente aos terceiros contratados, fornecedores ou parceiros comerciais, o incumprimento desta Política constituirá causa de **resolução antecipada da relação contratual**, independentemente das ações legais que a AGEM possa exercer para reclamar danos e prejuízos, bem como da obrigação de informar as autoridades competentes caso existam indícios de ilícito penal.

A AGEM reserva-se ainda o direito de incluir nos seus sistemas internos de verificação a referência a terceiros que tenham incumprido de forma grave esta Política, a fim de avaliar a conveniência de futuras relações comerciais.

Todas as decisões disciplinares ou contratuais adotadas em aplicação da presente Política respeitarão os princípios da **proporcionalidade, legalidade e respeito pelos direitos fundamentais**, garantindo em todo o momento o **direito de audiência e defesa** da pessoa afetada.

9. Responsabilidades do Administrador Único, do Compliance Officer e do pessoal

A efetiva implementação da Política Anticorrupção e Antissuborno exige uma clara definição de responsabilidades internas, de modo que cada órgão e cada pessoa envolvida conheça com precisão o alcance das suas obrigações em matéria de cumprimento normativo.

O **Administrador Único**, enquanto órgão máximo de governo da AGEM, assume a **responsabilidade última** em matéria de cumprimento penal e anticorrupção, competindo-lhe a aprovação formal da Política, a atribuição de recursos humanos e materiais suficientes para a sua aplicação efetiva, a designação do Compliance Officer e a supervisão geral do Sistema de Compliance Penal em que esta Política se integra.

O **Compliance Officer**, dotado de **independência funcional** e acesso direto ao Administrador Único, será responsável por implementar, desenvolver e supervisionar as medidas previstas nesta Política. Entre as suas funções específicas incluem-se a gestão do Canal Ético, a formação e sensibilização do pessoal, a realização de

auditorias internas, a atualização periódica do **Mapa de Riscos** e a proposta de melhorias normativas ou processuais orientadas a reforçar a prevenção do risco de corrupção na AGEM.

Por sua vez, todo o **pessoal da AGEM**, independentemente do seu nível hierárquico ou natureza contratual, tem o dever de **conhecer, cumprir e colaborar** na aplicação desta Política, participando ativamente nos programas de formação, comunicando de boa-fé qualquer suspeita de irregularidade e atuando sempre com integridade, transparência e respeito pela legalidade.

Os **fornecedores, agentes e parceiros de negócio** estarão igualmente obrigados a respeitar os princípios e normas desta Política, comprometendo-se expressamente ao seu cumprimento mediante a inclusão de **cláusulas contratuais específicas** em todos os contratos relevantes.

10. Supervisão, controlo e melhoria contínua

A luta contra a corrupção e o suborno exige não só a aprovação formal de normas internas, mas também a existência de mecanismos eficazes para verificar o seu cumprimento efetivo e garantir a sua melhoria contínua.

Para este efeito, o Compliance Officer elaborará um **plano anual de supervisão e auditoria** orientado para avaliar a eficácia dos controlos internos, a adequação dos procedimentos implementados e o grau de cumprimento da presente Política por parte de colaboradores, diretores e terceiros contratados. Este plano incluirá revisões periódicas do **Mapa de Riscos Penais**, com especial atenção aos riscos associados à atividade internacional da Empresa e às áreas operacionais com maior exposição potencial a condutas corruptas.

Os resultados destas auditorias, bem como as denúncias recebidas através do Canal Ético, as medidas disciplinares adotadas e as ações de melhoria implementadas, serão compilados em **relatórios periódicos** que o Compliance Officer submeterá ao Administrador Único para a sua análise e, se for caso disso, para a adoção de decisões estratégicas orientadas a reforçar a cultura de cumprimento da AGEM.

Sempre que ocorram **alterações normativas relevantes**, modificações na estrutura societária ou incidentes significativos relacionados com a matéria objeto desta Política, o Compliance Officer proporá a sua **atualização imediata**, submetendo-a à aprovação do Administrador Único e garantindo a sua divulgação efetiva a todos os destinatários.

11. Aprovação, entrada em vigor e atualização

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno será formalmente **aprovada** pelo Administrador Único da AGEM e **entrará em vigor** na data indicada no respetivo documento de aprovação.

A Política será objeto de **revisão anual** ou sempre que ocorram circunstâncias que o aconselhem, tais como reformas legislativas, alterações na estrutura ou atividade da Empresa, recomendações resultantes de auditorias internas ou externas ou a deteção de novos riscos em matéria de corrupção e suborno.

Qualquer atualização da Política será igualmente aprovada pelo Administrador Único e será comunicada de forma imediata e efetiva a todos os colaboradores, diretores e terceiros vinculados, garantindo a sua **plena acessibilidade** através de comunicação interna e dos contratos ou acordos comerciais que a exijam.